



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Castro Marim Primeiro

PA 55/Contas Autárquicas/17/2018

Fevereiro/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e responsabilidade	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	7
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	8
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	8
4.2. Receitas inelegíveis – donativo recebido após o último dia de campanha	9
4.3. Cedências de bens a título de empréstimo não valorizadas a valores de mercado	9
4.4. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha	10
4.5. Movimentos a débito na conta bancária sem reflexo direto nos mapas de despesas de campanha – despesas subavaliadas.....	10
4.6. Deficiências no suporte documental de uma despesa quer ao nível da documentação quer ao nível da data de faturação.....	11
4.7. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de resposta.....	12
5. Conclusões.....	12
Lista de Anexos.....	14



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE – CM1	Grupo de Cidadãos Eleitores – Castro Martim Primeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BaKer Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE – CM1, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Castro Marim, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – Castro Marim Primeiro**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Verificaram-se deficiências no processo de prestação de contas, ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- Verifica-se a existência de um donativo recebido após o último dia de campanha (ver ponto 4.2.);
- As cedências de bens a título de empréstimo não foram valorizadas a valores de mercado (ver ponto 4.3.);
- Foram identificadas despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha (ver ponto 4.4.);
- Verifica-se uma eventual existência de movimentos na conta bancária sem reflexo direto nos mapas da despesa da campanha – despesas subavaliadas (ver ponto 4.5.);
- Existem deficiências no suporte documental de uma despesa quer ao nível da documentação quer ao nível da data de faturação (ver ponto 4.6.); e
- Não foram obtidas respostas dos fornecedores de campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.7.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Castro Marim realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Castro Marim Primeiro, doravante identificado como **GCE – CM1**.

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal a conta de receitas, que evidencia um total de 15.012 Eur. (ver anexo I), a conta de despesas, que totaliza 14.914 Eur. (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificada, contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- a) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo GCE na apresentação das Contas da Campanha para as Eleições Autárquicas do Município de Castro Marim.
- b) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.



Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- i. Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
 - Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
 - Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
 - Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional; e
 - Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003).
- ii. Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral no Município, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas com donativos e angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- iii. Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas Contas de Campanha, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;



- iv. Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- v. Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- vi. Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- vii. Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- viii. Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- ix. Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- x. Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a pagar); e
- xi. Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.



2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente nos artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

O GCE – CM1, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Município de Castro Marim, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 1 de outubro de 2017, apurou receitas no montante de 15.012 Eur. e despesas no montante de 14.914 Eur.. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado positivo com a Campanha no montante de 97 Eur..

Expurgando o efeito dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 1.235 Eur., apuram-se receitas no montante de 13.776,56 Eur. e despesas no montante de 13.679,33 Eur..

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado através de Subvenção Estatal (13.167 Eur.) e Donativos (609 Eur.).



4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “in fine”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, o GCE – CM1:

- não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas do GCE não permite concluir se os deveres previstos nos arts.º 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, e 15.º, n.º 3, todos da L 19/2003, concretamente o cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento), foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – CM1 pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



4.2. Receitas inelegíveis – donativo recebido após o último dia de campanha

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. c), da L 19/2003, as atividades de campanha eleitoral podem ser financiadas por donativos de pessoas singulares apoiantes dos GGE dos órgãos das autarquias locais.

Os donativos e as angariações de fundos devem ocorrer até ao último dia de campanha. Surge como reflexo deste princípio o disposto no art.º 16.º, n.º 5, da L 19/2003, de acordo com o qual as receitas relativas a donativos de pessoas singulares e angariações de fundos, quando respeitantes ao último dia de campanha, devem ser depositados até ao 3.º dia útil seguinte.

No caso em análise, foi identificado um donativo no montante de 59 Eur., doado pelo Senhor [REDACTED] no dia 15 de dezembro de 2017 (cfr. Anexo III).

Assim, a situação descrita na alínea supra configura uma violação do art.º 16.º, n.º 5, da L 19/2003, uma vez que o donativo ocorreu em data ulterior ao último dia de campanha.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – CM1 pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Cedências de bens a título de empréstimo não valorizadas a valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, já referida anteriormente, foram identificadas cedências não valorizadas a valores de mercado. Concretizando:

- a) Cedências no valor total de 990 Eur., refletidas como receita e como despesa de campanha, cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. Anexo IV).

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – CM1 pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo².

No caso em análise, foram identificadas despesas cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha, no valor total de 5.065 Eur. (cfr. Anexo V).

Face ao enquadramento legal mencionado, havendo despesas com data de emissão posterior ao último dia de campanha, estamos perante um incumprimento do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – CM1 pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Movimentos a débito na conta bancária sem reflexo direto nos mapas de despesas de campanha – despesas subavaliadas

Nos termos do art.º 15.º, n.º 1, da L 19/2003, todas as despesas e receitas da campanha têm de ser registadas³.

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso em análise, foram identificados dois movimentos a crédito no extrato bancário – conta nº [REDACTED] – Banco Caixa Agrícola no montante total de 58,70 Eur. (com o descritivo

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.8.D.).

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



de Cheque 9864745766 e Imposto do selo cheques verba – cfr. Anexo VI), não refletido nas contas de campanha.

Assim, a situação descrita na alínea supra configura uma violação do art.º 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – CM1 pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Deficiências no suporte documental de uma despesa quer ao nível da documentação quer ao nível da data de faturação

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁴. Assim sendo, é fundamental que os documentos elaborados reflitam a real situação da campanha.

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo⁵.

No caso em análise, foi identificada uma despesa cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha, no valor total de 7.980 Eur. (cfr. Anexo VII).

Acresce que, analisado o mapa de despesa de campanha, o valor total relativo à despesa supramencionada é de 8.480 Eur., não estando em conformidade com o suporte documental emitido.

Verificando-se, portanto, uma sobrevalorização das despesas registadas pelo GCE em cerca de 500 Eur..

⁴ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).

⁵ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.8.D.).



Face ao exposto, a situação descrita configura uma violação dos artigos mencionados.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – CM1 pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de resposta

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta (cfr. Anexo VIII).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – CM1 pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Castro Marim realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Castro Marim Primeiro, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verificaram-se deficiências no processo de prestação de contas, ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- b) Verifica-se a existência de um donativo recebido após o último dia de campanha (ver ponto 4.2.);



- c) As cedências de bens a título de empréstimo não foram valorizadas a valores de mercado (ver ponto 4.3.);
- d) Foram identificadas despesas inelegíveis – despesas faturadas após o ultimo dia de campanha (ver ponto 4.4.);
- e) Verifica-se uma eventual existência de movimentos na conta bancária sem reflexo direto nos mapas da despesa da campanha – despesas subavaliadas (ver ponto 4.5.);
- f) Existem deficiências no suporte documental de uma despesa quer ao nível da documentação quer ao nível da data de faturação (ver ponto 4.6.); e
- g) Não foram obtidas respostas dos fornecedores de campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.7.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Castro Marim realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE – CM1.

O trabalho de auditoria realizado pela BTA foi concluído em 09 de outubro de 2019.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias
(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão
(Vogal)

Carla Curado
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta – Receitas de campanha
ANEXO II	Conta – Despesas de campanha
ANEXO III	Donativo recebido após o último dia de campanha
ANEXO IV	Cedências de bens a título de empréstimo não valorizadas a valores de mercado
ANEXO V	Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha
ANEXO VI	Movimentos a crédito na conta bancária sem reflexo direto nos mapas de receitas de campanha
ANEXO VII	Deficiências no suporte documental quer a nível da documentação de suporte quer a nível da faturação
ANEXO VIII	Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de resposta
ANEXO IX	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Conta – Receitas de campanha

Grupo de Cidadãos Eleitores

CASTRO MARIM PRIMEIRO

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	13.167,19	15.336,00	-2.168,81
Contribuição de Partido Político	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Donativos	Mapa M 4	609,37	4.500,00	-3.890,63
Subtotal - Receitas financeiras		13.776,56	19.836,00	-6.059,44
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 5	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 6	245,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 7	990,00		
Subtotal - Receitas não financeiras		1.235,00		
Total das Receitas		15.011,56	19.836,00	-6.059,44



ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

Grupo de Cidadãos Eleitores

CASTRO MARIM PRIMEIRO

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	0,00	1.100,00	-1.100,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	1.626,06	3.500,00	-1.873,94
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	1.665,00	3.750,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	10.065,60	10.850,00	-784,40
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	0,00	1.500,00	-1.500,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	72,67	1.500,00	-1.427,33
Outras	Mapa M 14	250,00	1.275,00	-1.025,00
Subtotal - Despesas financeiras		13.679,33	23.475,00	-7.710,67
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 16	245,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	990,00		
Subtotal - Despesas não financeiras		1.235,00		
Total das Despesas		14.914,33	23.475,00	-7.710,67



ANEXO III – Donativo recebido após o último dia de campanha

Data: 15-12-2017
N.º Documento: 349145797466

Saldo: 7041 - CASTRO MARIM
Caixa: 7140 - CCAM SOTAVENTO ALGARVIO C.R.L.

Nome: CASTRO MARIM PRIMEIRO Conta a Creditar: [REDACTED]

Valores Entregues

ITB	N.º Conta	N.º Cheque	Importância

Dep. Numérico: 59,37
Entrega Valores: 0,00
Diversos (Não Normalizados, Lotarias, ou Outros): 0,00

Total Depositado: Euro 59,37

Extensão: Cinquenta e Nove Euros e Trinta e Sete Cêntimos

Assinatura do Depositante: [REDACTED]

Os valores entregues são considerados Depósitos após conferência e serão disponibilizados após boa cobrança

Saldo: 7041 - CASTRO MARIM Caixa: 7140 - CCAM SOTAVENTO ALGARVIO C.R.L.
1005 DN 15-12-2017 14:22:22 g [REDACTED] ***** [REDACTED]
***** [REDACTED] CASTRO MARIM PRIMEIRO
Euro: 59,37

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE – CM1
PA 55/ Contas Autárquicas /17/2018

CA
Crédito Agrícola

Em(a) Sr(a)
CASTRO MARIM PRIMEIRO
QUINTA DA CERCA LOTE 157 D
CASTRO MARIM
8950-282 CASTRO MARIM
PORTUGAL

NIB: [REDACTED]
IBAN: [REDACTED]
SWIFT/BIC: OCCMPTPL
CONTA N.º: [REDACTED]
MOEDA: EUR (EURO)

Data Inicio: 01-07-2017 Data Fim: 09-03-2018 Emissão: 09-03-2018 15:58 e71400146

Data Mov	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo
		Saldo Inicial			0,00
08-08-2017	08-08-2017	Dep.Cheques SICAM 220102071723		300,00	300,00
08-08-2017	08-08-2017	Requisição módulo de cheques	15,60		284,40
08-08-2017	08-08-2017	IMPOST.DO SELO CHEQUES VERBA 4	1,00		283,40
16-08-2017	16-08-2017	TRANSF SEPA - COFINA MEDIA	51,65		231,74
16-08-2017	16-08-2017	Comissão transferência pontual	5,41		226,33
14-09-2017	14-09-2017	CHEQUE 8854745786	65,70		160,63
16-10-2017	16-10-2017	CHEQUE 1064745785	61,50		106,13
16-12-2017	16-12-2017	Dep.Numerário 349145797456		50,37	157,50
23-12-2017	23-12-2017	FORNECEDOR -ASSEMBLEIA DA REP		6.563,60	6.751,10
28-12-2017	28-12-2017	TRF. Imagens Vibrantes Uniposs	1.626,06		5.125,04
28-12-2017	28-12-2017	TRF. [REDACTED]	824,10		4.300,94
29-12-2017	28-12-2017	TRF. [REDACTED]	700,00		3.600,94
		A Transportar			3.600,94

Pág. 1/2

COOP. BOTAVENTO AGRÁRIO C.R.L.
Sede: Rua Santa D'Água de Aguiar, nº1 Telen - 8826 - 228 111001 - Tel.281329200 - Fax.281329208 - www.281329200.pt



ANEXO IV – Cedências de bens a título de empréstimo não valorizadas a valores de mercado

Município	Nome do cedente	Designação do bem cedido	Valor do bem cedido	NIF	Tipo de Documento	Período da cedência	Listagem n.º 5/2017			Excesso ou insuficiência	Existência de Declaração
							Mínimo	Máximo	Período		
Castro Marim	[REDACTED]	Camião caixa aberta 3.500 kg	660	[REDACTED]	Declaração	19/09/2017 - 29/09/2017	1 109	1 552	15 dias	(153)	Sim
Castro Marim	[REDACTED]	Carrinha comercial	330	[REDACTED]	Declaração	19/09/2017 - 29/09/2017	1 109	1 552	15 dias	(483)	Sim



ANEXO V – Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha

Nome do fornecedor	Descrição da despesa	Documento	Data	Valor
[REDACTED]	Locução	F/R 900	18/10/2017	700 Eur
Jhon Clay da Silva Vaz	Aluguer de ecrã gigante	Ft 1000010	20/12/2017	824 Eur
N.C. Raimundo Unipessoal, Lda	Fornecimento de Estruturas	FT 1 1700/000123	14/12/2017	1.665 Eur
Imagens vibrantes	Material de propaganda	FT A/2	20/10/2017	1.626 Eur
[REDACTED]	Arrendamento edifício	187701/1	11/12/2017	250 Eur

AT autoridade tributária e aduaneira

Fatura-Recibo Original

FATURA-RECIBO N.º 99 DATA DE EMISSÃO 18/10/2017

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME [REDACTED] NIF [REDACTED]

ATIVIDADE EXERCIDA JORNALISTAS E REPORTERES

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [REDACTED] LAGOA (SÃO MIGUEL)

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES CASTRO MARIM PRIMEIRO NIF 902098314

MORADA [REDACTED]

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. [REDACTED] PAÍS [REDACTED]

SUBSISTEMA DE SAÚDE [REDACTED] N.º DE BENEFICIÁRIO [REDACTED]

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 29/09/2017

DESCRIÇÃO Locução.

VALOR BASE	700,00 €
IVA : IVA - regime de isenção [art.º 53.º] :	0,00 €
IMPOSTO DE SELO	0,00 €
IRS : Sem retenção - Art.101º, n.º1 do CIRS :	0,00 €
IMPORTÂNCIA RECEBIDA	700,00 €

Importância recebida a título de:

Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmitente ou do prestador

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>).

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE – CM1
PA 55/ Contas Autárquicas /17/2018**



Imagens Vibrantes Unipessoal, Lda
Rua da Igreja, 227 CC Por do Sol, Lj. 5
Pegões
2865-213 Pegões
imagenvibrantes@gma.com

Fatura FT A/2
Data: 2017-10-20
Original

Cod*Cliente : 92
Contribuinte: PT 902098314
Pagamento :
Vencimento : 2017-10-20

Movimento Independente Castro Marim 1
Rua Combatentes da Grande Guerra, nº 4
Castro Marim
8950-137 CASTRO MARIM

IJE8-Processado por programa certificado nº278/A7

Flor#	Descrição	Quantidade	Pr. Unitário	Desc.	Valor	Iva
PROD	Produção de Material de propaganda = comunicação impressa	1,00	1.322,00		1.322,00	23
Carça:					líquido	1.322,00
					Desconto	0,00
					Desc. Linha	0,00
					Portes	0,00
					Líquido	1.322,00
					Valor IVA	304,06
					TOTAL	1.626,06
NIF: PT - 513151141		Cap Social: 5.000€		Rev. na CRC: Montijo Sob o nº 513151141		Página: 1 de 1
IBAN: PT 5001 0300 0000 0000 0000 0000		Rev. na CRC: Montijo Sob o nº 513151141		Bens/Serviços disponibilizados nesta dat:		

F:\João\F\Deskor_32_110_3_13_151 - (513151141) - 0 - P - UNIPERSONAL - UNIPERSONAL, LDA



N. C. RAIMUNDO UNIPessoal, LDA.
EST. DA ESTAÇÃO DA CP
V. R. STD. A.
8900 - 263
Capital Social 5.000,00 €, Matriculada na C.B.C. de (s) Matrícula nº: 563917742, 568 o.o.
Contr. nº PT505917742
Telf: 281511321
Fax: n.c.raimundo@sapo.pt

GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES CASTRO MARIM 1º
URBANIZAÇÃO Q7ª DA CERCA LOTE 157 D
CASTRO MARIM
8950-282
Contr. nº PT902098314

Fatura Nº 1 1700/000123
Original

Data de Emissão: 2017-12-14 14:50
Data de Vencimento: 2017-12-14
Condições Pagamento: Pronto Pagamento
Vendedor:
Doc. Emitido por: Supervisor
V/ Referência:

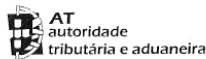
v1.4 - Processado por programa certificado nº 154/AT

Referência	Descrição	V. Unit.	Qty.	Despesas	IVA	Sub-Total		
	MATERIAL PARA ESTRUTURAS DE CAMPANHA (MATERIAL / FORNECIDO EM SETEMBRO/2017)	1.353,66 €	1	0%	0%	0%	23%	1.353,658 €

Taxa	Incidência	Valor IVA	Modo Pagamento	Valor IVA	Sub-Total
23%	1.353,66 €	311,34 €		1.353,66 €	0,00 €
			Modo Expedição	311,34 €	
			Local Descarga	1.665,00 €	

Local Carga: EST. DA ESTAÇÃO DA CP, V. R. STD. A., 8900
Local Descarga: URBANIZAÇÃO Q7ª DA CERCA LOTE 157 D, CASTRO MARIM, 8950-282
Data / Hora Carga: 2017-12-14 14:45:40, Viatura

TRANSFERENCIA BANCARIA - IBAN: [REDACTED]
Pagina nº 1/1



Fatura Original

FATURA N.º 1000010 DATA DE EMISSÃO 20/12/2017

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME JHON CLAY DA SILVA VAZ NIF 250396092
ATIVIDADE EXERCIDA COM. RET.EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL,ESTAB. ESPEC.
DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL R DA BARQUINHA 8 BAIRRO DO MATADOURO 8900-335 VILA REAL SANTO ANTONIO

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES CASTRO MARIM PRIMEIRO NIF 902098314
MORADA --- PAÍS ---
NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. --- N.º DE BENEFICIÁRIO ---
SUBSISTEMA DE SAÚDE ---

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 20/12/2017

DESCRIÇÃO Aluguer de ecrã gigante no dia 05 de Agosto de 2017 na cidade de Castro Marim, para a realização de um evento do Movimento Castro Marim Primeiro nas autárquicas 2017.

VALOR BASE	670,00 €
IVA : Contingente - 23% [taxa normal atual] ;	154,10 €
IMPOSTO DE SELO	0,00 €
TOTAL DA FATURA	824,10 €



ANEXO VI – Movimentos a crédito na conta bancária sem reflexo direto nos mapas de receitas de campanha

Município	Data movimento	Descrição do movimento	Valor
Castro Marim	08/08/2017	impost do selo cheques verba 4	1,00
Castro Marim	16/10/2017	Cheque 9864745766	56,70

CA
Crédito Agrícola

Em(a) Sr(a)
CASTRO MARIM PRIMEIRO
QUINTA DA CERCA LOTE 167 D
CASTRO MARIM
8050-282 CASTRO MARIM
PORTUGAL

NIB: [REDACTED]
IBAN: [REDACTED]
SWIFT/BIC: CCCMPTPL
CONTA N.º: [REDACTED]
MOEDA: EUR (EURO)

Data Início: 01-07-2017 Data Fim: 09-03-2018 Emissão: 09-03-2018 16:58 e71400146

Data Mov	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo
		Saldo Inicial			0,00
08-08-2017	08-08-2017	Dep. Cheques SICAM 220102071723		300,00	300,00
08-08-2017	08-08-2017	Requisição módulo de cheques	16,60		284,40
08-08-2017	08-08-2017	IMPOST.DO SELO CHEQUES VERBA 4	1,00		283,40
16-08-2017	16-08-2017	TRANSF SEPA - COFINA MEDIA	51,66		231,74
16-08-2017	16-08-2017	Comissão transferência pontual	5,41		226,33
14-09-2017	14-09-2017	CHEQUE 8864745786	66,70		160,63
16-10-2017	16-10-2017	CHEQUE 1064745785	61,60		100,03
16-12-2017	16-12-2017	Dep. Numérico 348145797466		59,37	167,50
22-12-2017	22-12-2017	FORNECEDOR -ASSEMBLEIA DA REP		6.583,60	6.751,10
28-12-2017	28-12-2017	TRF. Imagens Vibrantes Uniposs	1.626,06		5.125,04
28-12-2017	28-12-2017	TRF. Jhon Clay de Silva Vaz	824,10		4.300,94
28-12-2017	28-12-2017	TRF. [REDACTED]	700,00		3.600,94
		A Transportar			3.600,84

Pág. 1/2

CCAR BOTAVENTO ALGARVIDO C.A.L.
Sede: Rua Sines D'Água de Aguiar, nº 1 Telmo - 8602 - 288 TRAFUGA - Tel: 281102000 - Fax: 281132928 - www.zedocapital.pt



ANEXO VII – Deficiências no suporte documental quer a nível da documentação de suporte quer a nível da faturação

Município	Nome do fornecedor	Descrição da despesa	Documento	Data	Valor
Castro Marim	Luís Manuel Camarada Rodrigues	Serviço de restauração	FT 11700/000737	14/11/2017	3.500,00 €
Castro Marim	Luís Manuel Camarada Rodrigues	Serviço de restauração	FT 11700/000737	14/11/2017	4.980,00 €

Fatura Nº 1 1700/000737
Original

Luís Manuel Camarada Rodrigues
Rua Teófilo Braga 19
Vila Real de Santo António
8900-303
Capital Social 0,00 €, Integralizada na C.R.C. de 02/03/2017
Contr. nº P1110389030
Tel.: 966590997
Fax: 281512565
geral@coracaoacidade.com
www.coracaoacidade.com

Grupo de Cidadãos Eleitores Castro Marim 1º
Urbanização Qd da Cerca Lote 157 D
Castro Marim
8950 2B2 Castro Marim
Contr. nº P1901098314

Data de Emissão: 2017-11-14 22:04
Data de Vencimento: 2017-11-14
Condições Pagamento:
Vendedor:
Doc. Emitido por: Arendha
V. Referência:

DC09 Processado por programa certificado nº 135/A1

	Refeições	Sumos	Cervejas	Vinho	Referente ao Serviço de Restauração Prestado no dia 05.08.2017 -Castro Marim
Valor	10,17 €	1,23 €	1,23 €	1,23 €	0,00 €
Quantidade	700	200	300	200	1
Taxa	0%	0%	0%	0%	0%
Taxa	0%	0%	0%	0%	0%
Taxa	0%	0%	0%	0%	0%
Taxa	13%	23%	23%	23%	a
Valor Total	7 119,00 €	246,00 €	369,00 €	246,00 €	0,00 €

a) Não sujeito; não tributado

Taxa	Incidência	Valor IVA	Modo Pagamento	Total Líquido
0%	0,00 €	0,00 €		7 900,00 €
13%	6 300,00 €	819,00 €		0,66 €
23%	700,00 €	161,00 €	Modo Expedição	Total IVA
				980,00 €
				Total
				7 980,00 €

Local Carga
Rua Teófilo Braga 19
Vila Real de Santo António

Local Descarga
Urbanização Qd da Cerca Lote 157 D
Castro Marim



ANEXO VIII – Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de resposta

Município	Entidade	Saldo Acumulado	Status Resposta
Castro Marim	Luis Manuel Camarada Rodrigues	8 480	Em falta
Castro Marim	N.C. Raimundo Unipessoal, Lda.	1 665	Em falta



ANEXO IX – Relatório da auditora externa (CD anexo)